



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 de 10 de setembro de 1999.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 22.09.93, que inclui o Código de Organização Jurídica do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Estado de Roraima, para administração da Justiça, divide-se em Comarcas e Termos Judiciários, que são os seguintes:

- I – Comarca de Boa Vista, que tem como Termo Judiciário os Municípios de Alto Alegre, Amajari, Cantá, Pacaraima e Uiramutã;
- II – Comarca de Caracarái;
- III – Comarca de São Luiz do Anauá, que tem como Termos Judiciários os Municípios de São João da Baliza e Caroebe;
- IV – Comarca de Bonfim, que tem como Termo Judiciário o Município de Normandia;
- V – Comarca de Mucajaí, que tem como Termo Judiciário o Município de Iracema;
- V – A – Comarca de Rorainópolis.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 20 (vinte) Juizes de Direito, com jurisdição nas seguintes Varas:

I – 1ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis – Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes ;

II –

III – 3ª Vara Cível – Registros Públicos, Feitos Sumários, Precatórios e Agrários;

IV – 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis – Competência Genérica;

V –

VI –

VII –

VIII – 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais – Competência Genérica;

IX –

X –

XI – 3º Juizado Especial Cível e Criminal.

§ 1º Cada Vara Cível ou Criminal funcionará com 01 (um) Juiz de Direito.

§ 2º O Tribunal de Justiça disporá, em resolução, sobre a redistribuição de processos para as Varas recém criadas, e sobre a criação de novos Termos Judiciários.

Art. 32. Cada Comarca do interior do Estado terá um Juiz de Direito.

Art. 34. Aos Juizes de Direito das 1ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis compete:

I -



GABINETE DO GOVERNADOR

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- m)
- n)

II -

III -

V -

Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, de Registros Públicos Feitos de Procedimentos Sumário e Agrários competem:

I -

- a)
- b)
- c) as causas que seguem o procedimento sumário;
- d)

II -

III -

Art. 37. Aos Juizes de Direito da 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis compete:

I -

- a)



GABINETE DO GOVERNADOR

b)

II -

III -

IV -

V -

VI -

Art. 42. Aos Juizes da 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminaes, compete processar e julgar todos os demais Feitos Criminaes não compreendidos na competência da 1ª e 2ª Varas Criminaes.

Art. 250.

Art. 250. – A. Em cada Comarca, poderá existir 01 (um) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com funções notariaes restritas a pessoas residentes no território municipal e os bens ali localizados, obedecidas as disposições constantes da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 257. Ficam criados, no quadro da Magistratura do Poder Judiciário, o que se segue:

I – 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito na Comarca de Boa Vista, de segunda entrância;

II – 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito , nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Bonfim, Mucajaí e Rorainópolis , um em cada Comarca , de primeira entrância;

III – REVOGADO

Parágrafo único.



GABINETE DO GOVERNADOR


Art. 259. Nas Comarcas do interior do Estado os Oficiais de Justiça exercerão as tarefas de Avaliador ; e os Tabeliães de Notas , as Protestos de Títulos .”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR , 20 de setembro de 1999.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima